

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONTINUIDADE DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de setembro de 2023, às 14 horas, no sistema *online* da Assembléx, gerado com exclusividade para a reunião com transmissão e gravação realizada pelo YouTube através do *link* <https://www.youtube.com/watch?v=HzUUivKewQ0> deu-se continuidade à segunda convocação da assembleia geral de credores da sociedade empresária Quartz Serviços Gerais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.249.492/0001-89, em Recuperação Judicial cujo processamento foi deferido pelo MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro no processo autuado sob o nº 0043514-08.2018.8.19.0021, com a presença da Administradora Judicial, Carlos Magno & Medeiros Sociedade de Advogados, representada pela Dra. Jamille Medeiros, OAB/RJ nº 166.261, do patrono das sociedades em Recuperação Judicial, Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP nº 68.931/ Dr. Antônio Lima Cunha Filho, OAB/SP nº 267.842, e dos credores com créditos na Classe I – Trabalhistas e Classe III – Quirografários, conforme lista em anexo que fica fazendo parte integrante deste documento. A Mesa foi composta da seguinte forma: Presidente: Dra. Jamille Medeiros, OAB/RJ nº 166.261; Secretária: Dra. Leni Antonia da Silva Aguiar, OAB/SP nº 286.209. Em prosseguimento, a Administradora Judicial verificou a lista do conclave e constatou a presença de 3 credores na Classe I – Trabalhista, representando 0,17% dos credores da classe, com créditos totais de R\$ 17.680,47, equivalentes a 0,26% dos valores da classe, bem como de 3 credores na Classe III - Quirografia, representando 3.45% dos credores da classe, com créditos totais de R\$ 1.547.796,02, equivalentes a 31.62% dos valores da classe. Não houve habilitação de credores da Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Declarado abertos os trabalhos, a Administradora Judicial efetuou a leitura do Edital de Convocação. Finda a leitura, foi indicado que quaisquer ressalvas ou manifestações que os credores ou a recuperanda entendessem relevantes deveriam ser remetidas à Administração Judicial através da chave rjpersonal@cmm.com.br, no próprio corpo do e-mail, para que constem como anexos da presente ata. Ato contínuo, a Administração Judicial facultou a palavra ao representante da empresa recuperanda, que salientou que, no agravo de instrumento de nº 0071013-54.2023.8.19.0000, sacado contra a r. decisão do MM. Juízo recuperacional que obistou novas suspensões de conclaves para além do dia 1º de setembro de 2023, houve o deferimento parcial da antecipação de tutela recursal para suspender os efeitos das

assembleias ocorridas nos dias 31/08/23 e 01/09/23 e autorizar a convocação de novos conclaves, devendo ser apresentado aditivo final em até 30 dias e a sua votação se dar em até 60 dias, contados tais prazos da referida decisão de 2º grau. Sublinhou, também, que a recuperanda opôs embargos de declaração em face dessa decisão de 2º grau, com o fito de ver estendidos os seus efeitos para o presente conclave, de modo a permitir uma nova suspensão que permita a continuidade das negociações com os credores. Salientou, ainda, a baixa presença de credores, a existência de negociações em curso com a maior credora, a Caixa Econômica Federal, a inexecuibilidade do plano de soerguimento tal como constante nos autos e a necessidade de suspensão do conclave. Na sequência, a Administração Judicial abriu espaço para a manifestação dos credores. Assim, foi dada a palavra à Dra. Carla de Castro Amorim Maurin Krsulovic (OAB/RJ nº 135.011), representante da credora Caixa Econômica Federal, que discorreu sobre o estado das negociações travadas com a recuperanda e salientou que uma eventual suspensão do presente conclave consistiria em medida benéfica *“para possibilitar o avanço nas negociações referentes ao PRJ e eventual aditivo, bem como para viabilizar a análise deste pelas instâncias de Governança interna da empresa e suas alçadas específicas”*, conforme manifestação encaminhada pela chave rjpersonal@cmm.com.br. Não havendo mais credores interessados em se manifestar, a Administração Judicial retomou a palavra para esclarecer que, diante da ausência de provimento acerca dos aclaratórios opostos pela recuperanda nos autos do agravo de instrumento de nº 0071013-54.2023.8.19.0000, a r. decisão do MM. Juízo recuperacional que proíbe que o presente conclave seja suspenso encontra-se hígida, devendo ser integralmente cumprida. Dito isso, a Administração Judicial frisou que, seguindo a ordem do dia, o plano de recuperação judicial constante nos autos deve ser votado. Na sequência, foi dada a palavra ao representante da recuperanda, que sublinhou entender a posição adotada pela Administração Judicial e pediu que ficasse consignado em ata que a empresa estava retirando o plano de recuperação judicial constante nos autos, em razão da sua inexecuibilidade. Em seguida, foi dada a palavra à Dra. Carla de Castro Amorim Maurin Krsulovic (OAB/RJ nº 135.011), representante da credora Caixa Econômica Federal, que sugeriu que fosse votada a suspensão do conclave por 60 dias com a vinculação de seus efeitos condicionada ao resultado do julgamento dos embargos de declaração opostos pela recuperanda no bojo do agravo de nº 0071013-54.2023.8.19.0000. Após, o representante da recuperanda endossou a manifestação da representante da Caixa Econômica Federal e solicitou a suspensão do conclave por 30 (trinta) minutos. Retomados os trabalhos, a Administração Judicial repassou a palavra ao representante da recuperanda, que reforçou a importância de se realizar a suspensão do presente conclave e que o plano atualmente



constante nos autos não reflete a realidade da empresa. Oportunizada a fala aos credores, não houve interessados em se manifestar. Diante disso, após novamente esclarecer que a decisão do MM. Juízo recuperacional que obsta novas suspensões no presente conclave se encontra em vigor por não ter havido provimento nos embargos de declaração opostos pela recuperanda nos autos do agravo de instrumento de nº 0071013-54.2023.8.19.0000, a Administração Judicial deu prosseguimento à ordem do dia e declarou aberta a votação do plano de recuperação judicial. Ultimada a votação, a Administração Judicial requereu a exibição do resultado da votação em tela, tendo sido constatado o que segue: (i) no cenário principal, qual seja, com o cômputo da liminar obtida pela credora Telefônica Brasil S.A., na Classe I – Trabalhista, nenhum dos credores presentes votou pela aprovação do plano, isto porque 3 (três) credores, representando 100% dos créditos presentes em assembleia e cujo valor perfaz o montante de R\$ 17.680,47, rejeitaram o plano de recuperação judicial e, na Classe III – Quirografária, 3 (três) credores, representando 100% dos créditos presentes em assembleia, cujo valor perfaz o montante de R\$ 1.547.796,02, rejeitaram o plano de recuperação judicial; (ii) no cenário alternativo, desconsiderando a credora votante por liminar, na Classe I – Trabalhista, nenhum dos credores presentes votou pela aprovação do plano, isto porque 3 (três) credores, representando 100% dos créditos presentes em assembleia e cujo valor perfaz o montante de R\$ 17.680,47, rejeitaram o plano de recuperação judicial e, na Classe III – Quirografária, 2 (dois) credores, representando 100% dos créditos presentes em assembleia, cujo valor perfaz o montante de R\$ 1.547.025,65, rejeitaram o plano de recuperação judicial. Diante disso, a Administração Judicial declarou a decisão soberana dos credores pela rejeição do plano de recuperação judicial. Entrementes, o representante da recuperanda solicitou que a seguinte manifestação exarada no *chat* da plataforma Assemblex ficasse consignada em ata: *“A recuperanda reitera que o PRJ não deveria ser votado na data de hoje. Ele não guarda relação com o PRJ da Personal Service, que será objeto de Aditivo conforme determinado pelo TJRJ, em decisão emblemática, reconhecendo o direito democrático dos credores à suspensão da AGC. Ressalvo que o maior credor da presente recuperação, a CEF – credor presente na AGC – indicou claramente que a Recuperanda vem discutindo o PRJ e estaria próxima de uma proposta aceitável pela maioria dos credores. A rejeição do PRJ – especialmente em empresa de Grupo de empresas de prestação de serviços – poderá resultar em decretação de falência da Companhia, em claro prejuízo à comunidade de credores. O resultado de falência de empresa de prestação de serviços sempre será pior que o resultado advindo da sequência da prestação de serviços. Cumpre ressaltar, por fim, que a empresa mãe – PS – vem pagando suas obrigações em dia, emprega centenas de pessoas e vem conquistando*



novos contratos, o que é indicativo que poderia e pode se recuperar e pagar os credores da recuperação judicial". Após, a Administradora Judicial deu por encerrado os trabalhos às 16 horas e 45 minutos, informando que a Ata e seus respectivos anexos serão juntados aos autos do processo da recuperação judicial e disponibilizados no sítio eletrônico da Administração Judicial, para cumprimento dos devidos fins legais.

Jamilla S

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial do "Grupo Personal-Embrase"

Antonio F

Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP nº 68.931
Dr. Antônio Lima Cunha Filho, OAB/SP nº 267.842
Advogado da Recuperação Judicial do "Grupo Personal-Embrase"

Leni A

Dra. Leni Antonia da Silva Aguiar, OAB/SP 286.209
Secretária e Representante de Credor da Classe I

Guilherme P

Dr. Guilherme Tropa Padilla, OAB/SP nº 329.556
Representante de Credor da Classe III

Assinado eletronicamente

Dra. Carla de Castro Amorim Maurin Krsulovic, OAB/RJ nº 135.011
Representante de Credor da Classe III



Página de assinaturas

Antonio F

Antonio Filho

Signatário

Guilherme P

Guilherme Padilla

Signatário

Assinado eletronicamente

Carla Krsulovic

Signatário

Jamille S

Jamille Souza

Signatário

Leni A

Leni Aguiar

Signatário

HISTÓRICO

- 14 set 2023 16:56:08 **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 14 set 2023 16:59:52 **Jamille Medeiros de Souza** (E-mail: [redacted]) visualizou este documento por meio do [redacted] localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 14 set 2023 16:59:57 **Jamille Medeiros de Souza** (E-mail: [redacted]) assinou este documento por meio do [redacted] localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 14 set 2023 16:58:22 **Leni Antonia da Silva Aguiar** (E-mail: [redacted]) visualizou este documento por meio do [redacted] - Sao Paulo - Brazil





- 14 set 2023**
17:00:18  **Leni Antonia da Silva Aguiar** (E-mail: lema@conedateregiaoec.com.br), assinou este documento por meio do IP [REDACTED] - Rio de Janeiro - Brazil
- 14 set 2023**
16:56:39  **Antonio Lima Cunha Filho** (E-mail: antonio.lima.cunha@conedateregiaoec.com.br), visualizou este documento por meio do IP [REDACTED] localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 14 set 2023**
16:56:51  **Antonio Lima Cunha Filho** (E-mail: antonio.lima.cunha@conedateregiaoec.com.br), assinou este documento por meio do IP [REDACTED] localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 14 set 2023**
16:57:29  **Carla De Castro Amorim Maurin Krsulovic** (E-mail: carla@conedateregiaoec.com.br), visualizou este documento por meio do IP [REDACTED] localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 14 set 2023**
16:58:26  **Carla De Castro Amorim Maurin Krsulovic** (E-mail: carla@conedateregiaoec.com.br), assinou este documento por meio do IP [REDACTED] localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 14 set 2023**
16:57:14  **Guilherme Tropa Padilla** (E-mail: guilherme@conedateregiaoec.com.br), visualizou este documento por meio do IP [REDACTED] localizado em Recife - Pernambuco - Brazil
- 14 set 2023**
16:57:19  **Guilherme Tropa Padilla** (E-mail: guilherme@conedateregiaoec.com.br), assinou este documento por meio do IP [REDACTED] - Pernambuco - Brazil

